

DESCONTO PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS

Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

(Lei Estadual de São Paulo nº 14.180/2010 e Lei Municipal nº 10.832/2014)